



**LEI Nº 0221/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

**CRIA OS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE E TRÂNSITO EM NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do município de Barra de Santa Rosa - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, órgão da Administração Municipal de Barra de Santa Rosa, que será o órgão executivo responsável pelo transporte e o trânsito em nível municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º** - A Secretara Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, tem por objetivo viabilizar, em consonância com as disposições da legislação em vigor e das determinações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o planejamento e a execução das ações relativas a:

- I – transporte coletivo e individual de passageiros;
- II – tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento municipal;
- III - os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação.

**Art. 3º** - São da competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT as seguintes atribuições, além de outras que lhe sejam conferidas no Regimento Interno:

- I – elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de Transportes Públicos;
- II – operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;
- III – executar as atividades referentes a permissões, concessões e registro dos serviços delegados pelo Município;
- IV – planejar e elaborar medidas, realizando estudos e procedendo à análise dos processos, envolvendo empreendimentos de tráfego;
- V – executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do Município;



**VI** – executar em conjunto com as unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as ações de educação de trânsito necessárias ao engajamento da sociedade na obtenção do trânsito seguro;

**VII** – exercer as atividades de funcionamento e disciplinamento de estacionamentos rotativos, públicos e provados.

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito CMTT, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito tem por finalidade básica o estabelecimento de diretrizes da política de transporte e trânsito, cabendo-lhe avaliar planilhas de custos de tarifas urbana e rural, desempenho operacional do sistema e a concessão e cassação de permissões e concessões.

**Art. 6º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com a finalidade de julgar recursos interpostos por infratores de normas de trânsito, quando autuados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

**Parágrafo único.** As normas administrativas relativas à competência, à organização e ao funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão definidas em seu regimento interno, regulamentado por ato do Prefeito Constitucional.

**Art. 7º** - Os recursos para instalação e funcionamento dos órgãos de trânsito municipal instituídos pela presente Lei são oriundos das seguintes fontes:

**I** – dotações consignadas no Orçamento do Município;

**II** – autorização de créditos suplementares, adicionais ou especiais;

**III** – subvenções e auxílios de poderes públicos;

**IV** – recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas, semipúblicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacional, estrangeiros ou internacionais;

**V** – recursos provenientes de multas decorrentes da atividade fiscalizadora da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

**Parágrafo único.** Os recursos em moeda corrente pertencentes à estrutura administrativa de trânsito instituída pela presente lei serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial, em conta especial aberta com tal finalidade.

**Art. 8º** - Para a concessão dos objetivos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, a Prefeitura Municipal poderá manter parcerias através de



acordos e convênios de cooperação técnica, firmadas com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais.

**Art. 9º** - Os cargos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT serão, na forma da Lei, preenchidos por nomeação do Prefeito Constitucional de Barra de Santa Rosa, mediante ato próprio.

**Art. 10** - A organização administrativa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT terá a estrutura a seguir:

**I – Órgão Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Transportes Públicos – CMTP
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

**II – Órgão de Direção Geral**

- a) Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**III – Unidade de Assessoramento Superior**

- a) Assessoria Especial
- b) Assessor Técnico de Planejamento

**IV – Unidades de Execução**

- a) Departamento de Transportes da Prefeitura
- b) Departamento de Educação de Trânsito
- c) Departamento de Fiscalização de Trânsito/licenciamento

**Art. 11** - Para atender às necessidades da estrutura administrativa responsável pelo transporte e trânsito municipal definidos na presente lei, fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito com o símbolo C.C.-1.

**Parágrafo Único.** Os demais cargos serão preenchidos de acordo com a disponibilidade de cargos já existentes na Estrutura Administrativa Básica do Município de Barra de Santa Rosa.

**Art. 12** - As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2017, decorrentes da presente lei, serão efetivados



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
CNPJ. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [PMBSRPB@HOTMAIL.COM](mailto:PMBSRPB@HOTMAIL.COM)  
HOME PAGE: [WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR](http://WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR)



através da abertura de crédito adicional especial e/ou remanejamento de dotações constantes no orçamento do Município.

**Parágrafo Único** - O crédito especial de que trata o caput deste artigo, procederá as alterações, inclusões e exclusões necessárias nos anexos do Plano Plurianual do Município de Barra de Santa Rosa para o período 2014/2017 - Lei nº 174 de 27 de dezembro de 2013 e Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – Lei nº 0216 de 09 de novembro de 2016.

**Art. 13** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 10 de abril de 2017.  
Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**